



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
PERNAMBUCO

Lei Municipal Nº 50/58.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciona:

Emenda:— Autoriza o Sr. Prefeito do Município a conceder a Sociedade de —
Proteção à Maternidade e Infancia de Fazenda Nova, um auxílio de —
CR\$.15.000,00)quinze mil cruzeiros, à instalação da Maternidade de
Fazenda Nova.

Art. 1º— Fica o sr. Prefeito do Município autorizado a conceder à Socieda-
de de Proteção à Maternidade e Infancia de Fazenda Nova" um auxi-
lie de CR\$.15.000,00)(quinze mil cruzeiros), destinado à instalaçã
da Maternidade de Fazenda Nova, pertencente à referida Sociedade.

Art. 2º— A despesa prevista no art. 1º desta Lei, correrá por conta da con-
signação 28384 do orçamento do presente exercício financeiro.

Art: 3º— A presente lei entrará em vigôr á data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus em 26 de fevereiro de 1958.



Prefeito